



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.493

Conde, 26 de março de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 01015/2019

(Projeto de Lei n.º 002/2019 - Autor: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PA CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

**§1º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

**§2º.** O Convênio de Cooperação a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

**§1º.** O Contrato mencionado no caput será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

**§2º.** Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 4º.** O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 5º.** As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

**§ 1º.** As autorizações mencionadas no caput devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 6º.** O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado, e
- IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 7º.** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

**§2º.** Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita

**LEI Nº 01016/2019**

(Projeto de Lei n.º 005/2019 - Autor: Poder Executivo)

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE CONCESSÃO PÚBLICA, CONTRATE ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS INTERESSADOS NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** faça saber que o Poder Legislativo aprova e sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão às pessoas jurídicas de direito público ou privado da exploração publicitária nos mobiliários urbanos municipais em troca do fornecimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva a serem providas pela concessionária.

**§1º** - A concessão a que se refere o caput deste artigo será realizado por meio de procedimento licitatório e em regime de exclusividade.

**§2º** - O objeto da concessão a que se refere o caput deste artigo poderá ter prazo de vigência de até 10 (dez) anos, improrrogáveis.

**Art. 2º** - Todos os mobiliários urbanos instalados no município deverão seguir o padrão de desenho, gráfico e de layout criados ou aprovados pela Secretaria de Planejamento.

**Parágrafo único:** Os espaços para que o concessionário possa efetivar sua publicidade serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** - Todos os custos relativos ao fornecimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva do mobiliário urbano indicado no edital da licitação para escolha da concessionária serão arcados pela própria concessionária.

**Art. 4º** - Ao final do contrato de concessão, todos os equipamentos instalados reverterão para o patrimônio municipal, em perfeito estado, em prioridade exclusiva, de pleno direito, retirando no prazo de até 90 (noventa) dias apenas as peças de publicidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita

**LEI Nº 01017/2019**

(Projeto de Lei n.º 007/2019 - Autor: Poder Executivo)

**Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos**

**Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** faça saber que o Poder Legislativo aprova e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cargos criados pela Lei Municipal n.º 504/2007, é fixado no valor de R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** O referido escalonamento somente será efetivado pelo Poder Executivo se houver o repasse a maior feito pelo Ministério da Saúde aos Municípios referente ao pagamento de todas as parcelas anuais de vencimentos dos Agentes de Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, por meio de transferência financeira ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O piso salarial de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro do ano de 2022, conforme índice de atualização usado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2019.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Prefeita